ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

PUBLICADO
CONFORME ART 131 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 03/05/2013

**LEI N° 554/2013, de 03 de maio de 2013.**

Cria a Subseção VIII na Seção IV – Das Gratificações e Adicionais, assim como os anexos I e II, da Lei nº 074, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 074/1991 passará a ter a seguinte redação:

Art. 61 – (...).

"Parágrafo Único – Os valores das gratificações estão previstos no anexo I desta lei."

**Art. 2º.** A seção IV da Lei nº 074, de 04 de dezembro de 1991, fica acrescido de mais uma seção, passando a ter a seguinte redação;

"Subseção VIII
Da Gratificação pelo Trabalho Relevante, Técnico ou Científico

Art. 76-A – A Gratificação de execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico para compensar a elaboração ou execução de trabalho que apresenta características de essencialidade e peculiaridade a uma profissão ou oficio e orientar-se por procedimentos metodológicos científicos.

Parágrafo Único - Para fins de concessão da gratificação de que trata o Caput deste artigo, considera-se Relevante, Técnico ou Científico: o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem participação em comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras.

Art. 76-B – A Gratificação de que trata o artigo anterior será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os valores constantes no Anexo II, que é parte integrante desta lei."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 de maio de 2013.**

**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA REFERIDA LEI Nº. 552/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.**

**TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| SIMBOLO | VALOR |
|---|---|
| FG 1 | 150,00 |
| FG 2 | 200,00 |
| FG 3 | 300,00 |
| FG 4 | 400,00 |
| FG 5 | 500,00 |
| FG 6 | 600,00 |
| FG 7 | 700,00 |
| FG 8 | 800,00 |
| FG 9 | 900,00 |
| FG 10 | 1.000,00 |
| FG11 | 1.500,00 |
| FG 12 | 1.800,00 |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 DE MAIO DE 2013.**

**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA REFERIDA DA LEI Nº 552/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.**

**TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DOS TRABALHOS TÉCNICOS RELEVANTES**

| SIMBOLO | VALOR |
|---|---|
| TTR 1 | 150,00 |
| TTR 2 | 200,00 |
| TTR 3 | 300,00 |
| TTR 4 | 400,00 |
| TTR 5 | 500,00 |
| TTR 6 | 600,00 |
| TTR 7 | 700,00 |
| TTR 8 | 800,00 |
| TTR 9 | 900,00 |
| TTR 10 | 1.000,00 |
| TTR 11 | 1.500,00 |
| TTR 12 | 1.800,00 |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 DE MAIO DE 2013.**

**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**
PREFEITA MUNICIPAL